

Anistia das dívidas

"Poderá ser beneficiado com a anistia o valor correspondente até 5.000 OTNs para as dívidas que ultrapassem esse limite, corrigindo-se normalmente, o que exceder? O dispositivo que fixa os juros em 12% é auto-aplicável ou necessitará de lei que o regule?" Francisco Alves de Souza, Diretor-Presidente da Cometa (Rio).

Constituição



A questão levantada na carta é muito interessante. Refere-se à anistia da correção monetária para débitos de micro e pequenos empresários contraídos entre 28/2/86 e 28/2/87 e de pequenos e médios produtores rurais no período de 28/2/86 a 31/12/87, através de empréstimos de bancos ou instituições financeiras.

O próprio texto constitucional conceitua microempresa e pequenas empresas, as primeiras com receitas anuais até 10 mil OTNs e as últimas com receitas anuais até 25 mil OTNs. Por outro lado, estabelece condições para que aconteça a isenção da correção monetária e uma delas é "se o financiamento inicial não ultrapassar o limite de cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional".

É neste aspecto que se encontra a chave para entender a problemática situação de um débito superior a 5 mil OTNs e se este seria isento da correção até o limite citado ou não. Se a Constituição tivesse anistiado os débitos até o limite de 5 mil OTNs, não haveria melhor interpretação do que aquela de aplicar tal isenção a todos os débitos na parte contida até essa quantia. Todavia, o que a Constituição faz é estabelecer uma, dentre outras, condição para que a isenção seja concedida. E esta condição é a de que o financiamento inicial não tenha ultrapassado a 5 mil OTNs. Ou seja, se o financiamento inicial superou essa quantia, o débito não preenche uma das condições necessárias para a anistia da correção monetária.

A resposta à primeira pergunta de Francisco é negativa. O texto constitucional não permite a hipótese aventada de, num débito de mais de 5 mil OTNs, a isenção ser aplicada até esse limite e a correção somente a partir daí. Aliás, é aconselhável a leitura de todo o dispositivo a respeito da anistia porque ele contém outras condições para que o benefício seja aplicado. Trata-se do Art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. E este artigo possui nada menos do que sete parágrafos.

Além da condição já comentada, outras são essenciais: a liquidação do débito inicial, mais juros e taxas judiciais, deve ocorrer até noventa dias a contar da promulgação da Constituição; a aplicação dos recursos não pode ter contrariado a finalidade do financiamento, cabendo o ônus da prova à entidade credora; a mesma instituição credora pode ainda comprovar que o mutuário tem meios para o pagamento, excluídos o seu estabelecimento, a casa de moradia e os instrumentos de trabalho e produção, e sendo comprovada esta possibilidade não haverá anistia; ela ainda não se aplica aos proprietários de mais de cinco módulos rurais.

Outra regra que é estatuída na própria Constituição é a não retroatividade. Isto é, débitos já pagos não serão beneficiados pela isenção. Igualmente, os débitos contraídos pelos próprios constituintes.

Toda a cautela e a consulta ao texto inteiro são, pois, recomendadas neste caso que provocou tanta reação e polêmica.

Na carta do Sr Francisco há outra questão: se o limite de juros em 12% ao ano é auto-aplicável.

O dispositivo diz o seguinte: "As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar."

Da leitura paciente do texto já se verifica que a medida é imediatamente aplicável, não contendo qualquer restrição à sua auto-aplicabilidade. Igualmente, que ela porta mecanismos para prevenir manobras de embutimento de outras taxas e cobranças para disfarçar os juros e burlar a norma.

A questão da referência à lei acontece apenas quanto à forma de punir o crime de usura. Neste sentido, um juiz encontrará na própria legislação vigente no País amplas possibilidades de enquadramento. Mesmo enquanto não for elaborada uma lei nova a respeito, até para a penalização já se encontrarão preceitos legais. A Constituição determina que o crime de usura seja punido em todas as suas modalidades, o que ultrapassa alguns limites hoje constantes na lei penal. Mas, a punição já existe por estar prevista.

A regra constitucional que está sendo desafiada por muitos setores coloca nas mãos dos juizes uma possibilidade de penalização imediata, aplicando-se a legislação vigente para certos casos de usura a todos os tipos de tal crime e a cobrança dos juros acima do limite legal. É aguardar a atitude do Judiciário, do qual um de seus integrantes já decidiu uma causa há poucas semanas aplicando legislação antiga para determinar o limite aos juros.

Homens e mulheres

"Os artigos da aposentadoria discriminam os homens exigindo mais idade e mais tempo de serviço para se aposentarem. Onde está a igualdade preconizada no princípio de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações?" Jorge de Souza Bastos (Rio).

Na verdade o leitor aproveita a coluna para fazer um protesto contra o que considera uma incoerência do texto constitucional que afirma com ênfase a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, mas discrimina o sexo masculino quanto aos limites de idade e tempo de serviço para aposentadoria. É assunto delicado e que provocou fortes debates na Constituinte. O missivista tem razão, em tese, na sua argumentação. A única ponderação em contrário é que ainda pesa sobre a grande maioria das mulheres a dupla jornada de trabalho. Cresce o número de homens que compartilham a jornada doméstica e os deveres com a criação dos filhos, mas mesmo assim ainda é muito pouco diante do conjunto da população. Por outro lado, até mesmo em expectativa de vida, a da mulher já é bem maior, o que não justificaria a aposentadoria mais cedo.

O que não pareceu justo é o argumento de que o homem muitas vezes trabalha em atividades perigosas e insalubres. As mulheres argumentam que o trabalho doméstico é também penoso. Enfim, está registrado o protesto do Jorge.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar, CEP 20.949.